



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.489  
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que, para conter o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 e preservar a saúde pública, foram adotadas pelo Poder Público Municipal, medidas excepcionais e temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 18 de junho de 2021 e a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus,

***DECRETA:***

**Art. 1º** Ficam mantidas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e alterações posteriores, incluindo as restrições de funcionamento de atividades não essenciais aos domingos e feriados e o toque de recolher, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do “caput” do art. 5º do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais aos domingos, feriados (incluído o dia 24 de junho de 2021, por força da Lei nº 3.805, de 03 de dezembro de 2009) e durante os horários de toque de recolher, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único deste Decreto.***



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.489  
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**Art. 3º** Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no dia 29 de junho de 2021, sendo aplicáveis as vedações estabelecidas para os domingos e feriados, definidas no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantido no dia 24 de junho de 2021, o toque de recolher definido no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Fica vedado até o dia 30 de junho do corrente ano, a comercialização, o acendimento e a utilização de fogos de artifícios e fogueiras em todo o território do Município de Aracaju.


**Art. 4º** Fica autorizado, a partir de 26 de junho de 2021, o retorno da área de proteção para prática de ciclismo, na Avenida Santos Dumont - Orla de Aracaju.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de junho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

  
**Waneska de Souza Barboza**  
**Secretária Municipal da Saúde**

  
**Evandro da Silva Galdino**  
**Secretário Municipal de Governo**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.489  
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)**

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura a partir das 9 horas e fechamento até às 19 horas.
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **.	Abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas, das segundas-feiras aos sábados.
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 21 horas, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento.
4	Mercados Municipais	Abertura às 6h e fechamento às 17h.
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se às 09h e fechamento às 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais.	Abertura a partir das 9 horas e fechamento às 15 horas.
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura segundo regras correntes e fechamento até as 21 horas.
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de quinta-feira a sábado.

\* Compreende-se na expressão "Centro" os limites fixados na Lei Municipal nº 873/82 e alterações posteriores.

\*\* Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.489  
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.870, de 15 de abril de 202, com as alterações estabelecidas pela Resolução nº 22, de 17 de junho de 2021, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.920, de 17 de junho de 2021.

\*\*\* São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal nº 6.103, de 24 de março do 2020.

A handwritten signature in blue ink, located on the left side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.